

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 309/68 - CEE

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
São José do Rio Preto.

ASSUNTO : Encaminha requerimento de professores diplomados
por curso de especialização em Desenho geral
e Pedagógico, solicitando permissão para matrícula
no Curso de Pedagogia da Faculdade.

RELATORA : Conselheira ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

P A R E C E R N° 218/68 - CES

Senhor Presidente:

Adoto, em tese, as conclusões do relatório da
Assessoria Técnica de Planejamento, de fls. 9/11.

Infelizmente, os estudos realizados pelos signatários
da petição de fls. 2/5, são de nível médio, e não podem ser
aproveitados, a título de créditos, para a obtenção de um diploma
que será de curso superior.

Por mais bem feito que tenham sido esses estudos (e não
duvidamos de sua excelência), não podem eles ser tido como
equivalentes aos da área superior.

Este é meu parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 27 de maio de 1968.

as. Conselheiro ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ
- Relatora -